



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PROCESSO TC Nº 00905/22

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »
AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE LUCENA » ATOS DE
PESSOAL » PENSÃO VITALÍCIA »
LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO
AO ATO.**

ACÓRDÃO AC1 - TC - 01282/22

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 009025/22

02. ORIGEM: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Janete Maria Araujo

03.02. IDADE: 77 anos, fls. 17

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

03.03.03. ATO: Portaria- 079/19, fls.09

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: MARCONE DANTAS DA SILVA - Presidente

03.03.05. DATA DO ATO: 04 de novembro de 2019, fls. 09.

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 05 de novembro de 2019, fls. 10.

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

04.01. NOME: Jose Francisco de Araújo

04.02. IDADE: 77 ANOS, fls. 05.

04.03. CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Secretaria de Infraestrutura

04.05. MATRÍCULA: 334

04.06. DATA DO ÓBITO: 24 de dezembro de 2017, fls. 20

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 24/30, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P Nº 079/19, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Janete Maria Araujo, formalizado pela Portaria – 079/19, fls. 09, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 00905/22, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Janete Maria Araujo, formalizado pela Portaria – 079/19, fls. 09, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 30 de junho de 2022.

Assinado 2 de Julho de 2022 às 10:12



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 3 de Julho de 2022 às 15:58



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO